INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCC Nº. 001/2009

Versão: 001
Aprovação em: 18/12/2009
Decreto de aprovação: 259/2009
Unidade Responsável: Departamento Projetos, convênios e consórcio

I – FINALIDADE:

Regulamentar e normatizar o procedimento de acompanhamento de elaboração, execução e finalização de projetos e obras públicas pelas quais o município é responsável bem como por obras advindas dos convênios Estaduais e Federai s.

II – ABRANGÊNCIA:

Departamento de Obras e Projetos.

III – BASE LEGAL:

- Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;
- Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº. 6496 de 07 de dezembro de 1977;
- Lei Federal nº. 5194 de 24 de dezembro de 1966.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

1. Da Unidade Executora:

- Cumprir fielmente os procedimentos normatizados na presente instrução.

V – CONCEITO:

1 – Obra de engenharia; toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por regime de execução direta ou indireta.

2 – Serviços de engenharia; são os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistoria e perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

3 – departamento de Projetos busca o acompanhamento burocrático junto aos órgãos competentes, elabora e envia a prestação de contas dos convênios parcial ou total, auxilia na elaboração de projetos para pleitear recursos junto ao Governo Estadual ou Federal, fazer acompanhamento concomitante da situação de adimplência e inadimplência junto a unidade competente.

VI – PROCEDIMENTOS:

1 – O departamento de convênios e projetos será responsável por projetos envolvendo novas obras, e também por projetos que envolvem reformas de imóveis de propriedade do município. Incluem-se aqui os imóveis privados locados para fins que atendam o interesse público.

2 – O departamento de obras é responsável pela execução dos projetos e obras, salvo quando necessária mão de obra específica, por perícia e habilidade técnica própria.

3 – Todos os projetos de obra, terá a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

f) - Quando necessária alteração na obra ou no plano de trabalho, no caso de convênio,necessita de autorização do Órgão ou Entidade competente.

g) - Quando o prazo de execução da obra postergar-se para muito além do previsto, necessário será cópia do oficio ou justificativa para o executivo e controle interno.

h) - Cronograma, onde se possa associar a execução física da obra com o desembolso financeiro.

k) - O rol de documentos aqui descrito não é exaustivo. O departamento de Convênios e projetos deverá solicitar documentos aqui não constantes quando necessário for.

4 – Quando a obra for resultante de convênio celebrado com o Estado, Administração Pública Federal direta ou indireta, os projetos e obras deverão conter:

a) - O termo de convênio e plano de trabalho, quando necessário, a autorização do legislativo.

b) - A prestação de contas referente às parcelas, quando assim forem liberados os recursos, e a prestação de contas total.

c) - Quando necessário, o processo licitatório.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – O Departamento de Convênios e Projetos deverá ter ainda em seus arquivos, em anexo ao processo principal:

a) - Medições de terreno sobre o qual está sendo executada a obra.

b) - Medições das obras prontas e entregues.

c) - Localização da obra.

d) - Alvará de aprovação das obras construídas pelo município.

e) - Quatro relatórios de cada obra, sendo um relatório no início da obra, um relatório durante a execução da obra, um relatório, na fase de acabamento da obra, sendo que logo após, será emitido um relatório total sobre a finalização obra.

3 – Toda obra terá como fim, o atendimento ao interesse público.

4 – Essa instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Das Penalidades.

1. Se o funcionário for efetivo: a não observação destas normativas levará o responsável a receber as penalidades sujeitas no estatuto em seu capitulo IV e V em todos o seus artigos.

2. Se o funcionário for contratado: receberá três advertências por escrito assinado por duas testemunhas e na quarta advertência será efetuada a rescisão do contrato.

3. Lembrando que o planejamento será peça fundamental para o cumprimento desta Instrução Normativa

Esta Instrução Entrará em Vigor na data de sua publicação.

Paranaíta, 18 de dezembro de 2009

Juliano Ricardo Schavaren
Secretário de Controle Interno
Decreto nº 223/2009

Dr. Celso Reis de Oliveira
Procurador Jurídico

Pedro Hideyo Miyazima
Prefeito Municipal

.